



**ESTATUTOS  
DO  
SPORTING CLUBE MARINHENSE**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

**ARTIGO 1º**

O Sporting Clube Marinhense, é uma agremiação desportiva, cultural e recreativa, também designado nestes Estatutos por S.C.M. foi fundado em 29 de Janeiro de 1939, e tem duração ilimitada. Como agremiação desportiva, cultural e recreativa, o S.C.M. é completamente alheio a todas as doutrinas políticas e credos religiosos, bem como a todas as discriminações raciais. O aniversário do S.C.M. é referenciado e festejado a 29 de Janeiro de cada ano.

**ARTIGO 2º**

A Sede do S.C.M. é na Cidade da Marinha Grande, na Rua de Leiria n.º 111, no lugar de Embra, podendo, no entanto, ocupar ou possuir outras instalações na Cidade da Marinha Grande ou em qualquer outra localidade.

**CAPÍTULO II**

**ÂMBITO E FINS**

**ARTIGO 3º**

A actividade do Sporting Clube Marinhense é exercida, fundamentalmente, na Marinha Grande mas a sua acção pode estender-se, isoladamente ou em colaboração, a outras localidades e a sua representatividade, devidamente regulamentada, não tem limites, desde que sejam asseguradas as condições necessárias aos seus representantes.

**ARTIGO 4º**

O objectivo do S.C.M. é fomentar o Desporto, a Educação Física, a Cultura e o Recreio, visando, especialmente, todos os seus associados que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos.

**ARTIGO 5º**

A prática de qualquer modalidade desportiva, em conjunto ou

isoladamente, só poderá ser criada ou suspensa por deliberação de Assembleia Geral convocada, especialmente, para o efeito.

#### **ARTIGO 6º**

As instalações do S.C.M. destinam-se à prática das suas actividades. Todavia, também poderão ser cedidas para quaisquer outras actividades desde que, cada caso, seja devidamente analisado e autorizado pela Direcção que deverá estipular se existirão, ou não, contrapartidas que poderão ser de qualquer ordem.

### **CAPÍTULO III**

#### **SÓCIOS**

#### **ARTIGO 7º**

- 1) O Sporting Clube Marinhense abrange todos os seus sócios, seja qual for a sua categoria ou sexo. Os Sócios classificam-se em três categorias: honorários, beneméritos e contribuintes.
- 2) Os Sócios contribuintes dividem-se por quatro classes:

Classe A - Maiores de 65 anos  
Classe B - Maiores de 18 anos e menores de 65 anos  
Classe C - Menores de 18 anos  
Classe D - Atletas

#### **ARTIGO 8º**

- 1) São Sócios honorários ou beneméritos os indivíduos ou instituições merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao S.C.M..
- 2) A qualidade de sócio honorário e benemérito é conferida pela Assembleia Geral, por proposta desta ou da Direcção.

#### **ARTIGO 9º**

- 1) São sócios contribuintes os indivíduos que se obriguem a pagar as quotas mensais mínimas fixadas pela Assembleia Geral, bem como a importância correspondente ao cartão de identidade, Estatutos e Regulamento Geral.
- 2) São sócios atletas todos os indivíduos que pratiquem quaisquer das modalidades desportivas do S.C.M., sendo facultativo o pagamento de Quota.
- 3) O pagamento da quota é facultativo aos sócios menores de 6 anos, de acordo com o estipulado no artigo 32º do Regulamento Geral.
- 4) Os sócios da Classe A poderão pagar metade do valor da quota mensal, de acordo com o artigo 32º do Regulamento Geral.

#### **ARTIGO 10º**

- 1) A admissão dos sócios é da competência da Direcção, nas condições a estipular no Regulamento Geral.

2) A Direcção poderá subordinar a admissão ao pagamento de uma jóia de valor e por período que julgar convenientes.

3) Os menores de 18 anos não poderão ser admitidos sem autorização escrita dos encarregados de educação.

#### **ARTIGO 11º**

1) Os sócios contribuintes que deixarem atrasar em seis meses o pagamento das quotas, serão eliminados se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento.

2) Quando a Direcção entender que um sócio contribuinte deve ser eliminado por motivo diferente do consignado no número anterior, deverá suspendê-lo até à próxima Assembleia Geral cuja Ordem de Trabalhos contemple obrigatoriamente a discussão e decisão sobre o assunto.

#### **ARTIGO 12º**

1) Todo o indivíduo que tenha perdido a qualidade de sócio poderá solicitar a sua readmissão.

2) Os sócios que se tenham demitido e os que forem eliminados nos termos do n.º 1 do Artigo 11º poderão ser readmitidos desde que cumpram o que estabelece o Regulamento Geral.

3) Os sócios eliminados nos termos do n.º 2 do Artigo 11º só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral cuja Ordem de Trabalhos contemple obrigatoriamente a discussão e decisão sobre o assunto.

#### **ARTIGO 13º**

##### **1. São direitos dos sócios:**

a) Fazer parte da Assembleia Geral, propor, discutir e votar, eleger e ser eleito;

b) Requerer a convocação de Assembleia Geral e parecer do Conselho Geral de acordo com o Regulamento Geral;

c) Frequentar a sede e as outras instalações do S.C.M. nas condições a estabelecer no Regulamento Geral e mediante apresentação da quota do trimestre anterior, salvo se a Direcção entender pedir aos sócios um pagamento suplementar, sempre inferior ao preço facultado ao público;

d) Representar o S.C.M., nas actividades sociais, desportivas, culturais e recreativas e praticar essas mesmas actividades nas instalações do S.C.M., ou fora delas, ainda que sem carácter de competição, nos moldes a estabelecer;

e) Solicitar reuniões de carácter consultivo de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral;

f) Propor à Direcção a admissão de sócios,

g) A consultar antecipadamente as contas de gerência para apreciação e aprovação em Assembleia Geral;

h) A usar o emblema oficial do clube.

2) Os direitos consignados nas alíneas a), b) e e) do número anterior respeitam só aos sócios das Classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos.

## **ARTIGO 14º**

### 1. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as deliberações das Assembleias Gerais e da Direcção;
  - b) Participar activamente nas reuniões das Assembleias Gerais;
  - c) Aceitar o exercício de cargos do S.C.M. para que tenham sido eleitos ou nomeados, desde que para eles tenham dado a sua prévia anuência;
  - d) Indemnizar o S.C.M. do valor dos prejuízos que lhe causem nas instalações e utensílios;
  - e) Identificar-se quando for solicitado;
  - f) Participar quando quiserem demitir-se ou mudar de residência;
- 2) Os deveres consignados nas alíneas b) e c) do número anterior respeitam apenas aos sócios das classes A e B com mais de três meses de associados e no gozo dos seus direitos associativos.

## **ARTIGO 15º**

- 1) Para premiar o mérito e a dedicação, o S.C.M. institui distinções honoríficas a estipular no Regulamento Geral.
- 2) Os trofeus conquistados por equipas, nas modalidades colectivas, em representação do S.C.M. serão sempre pertença do S.C.M. e os conquistados a título individual serão pertença do atleta.

## **ARTIGO 16º**

- 1) Os sócios que transgredirem as disposições dos Estatutos e/ou Regulamento Geral, que não respeitarem as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, que praticarem actos de que resultem prejuízos para a colectividade ou para outros sócios, serão punidos de acordo com o Regulamento Geral.
- 2) Qualquer sanção só poderá ser aplicada depois de audiência verbal ou escrita do sócio acusado e de comprovada a transgressão.

## **ARTIGO 17º**

- 1) Logo que a Direcção tenha conhecimento de falecimento de um sócio deve mandar suspender imediatamente a cobrança das quotas, considerando o número vago a partir daquela data.
- 2) Na eventualidade de alguém pretender continuar a pagar em nome do sócio falecido qualquer valor, este só poderá ser recebido como donativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **PATRIMÓNIO, TESOURARIA E CONTABILIDADE**

## **ARTIGO 18º**

O Património é constituído pelos bens móveis e imóveis que o S.C.M. possua ou venha a possuir,

pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos trofeus conquistados ao longo da sua existência.

#### **ARTIGO 19º**

- 1) As receitas do S.C.M são divididas em ordinárias e extraordinárias.
- 2) Constituem receitas ordinárias as verbas provenientes de quotas e jóias e de venda de Estatutos e Regulamento Geral, emblemas e cartões de sócios e receitas provenientes de actividades desportivas, culturais e recreativas, de exploração directa ou em concessão de instalações, do património ou não e de quaisquer outros valores do S.C.M., como, por exemplo, painéis publicitários ou outras formas de publicidade e valores provenientes de taxas de transferências de atletas.
- 3) Constituem receitas extraordinárias as verbas não especificadas no número anterior.
- 4) Os registos contabilísticos, de ordem patrimonial e de proveitos e custos, serão efectuados de acordo com que determina o artigo 75º do Regulamento Geral.

### **CAPÍTULO V**

#### **ORGÃOS SOCIAIS E PROCESSO ELEITORAL**

#### **ARTIGO 20º**

Os Órgãos Sociais do S.C.M., eleitos por dois anos, são a Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Geral.

#### **ARTIGO 21º**

- 1) As listas dos candidatos aos lugares nos três Órgãos Sociais terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para divulgação entre os sócios, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 2) Nenhum sócio pode exercer mais de um cargo nos Órgãos Sociais, com excepção do Conselho Geral.
- 3) As eleições serão feitas por escrutínio secreto e universal sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria simples de votos.
- 4) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará, de acordo com o Regulamento Geral, os locais e os horários de funcionamento das mesas de voto para a eleição dos Órgãos Sociais.

#### **ARTIGO 22º**

- 1) Após as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o acto de posse, público, no qual os Órgãos Sociais cessantes deverão entregar aos eleitos, por inventário e em auto lavrado em livro próprio, todos os haveres do S.C.M..
- 2) Por vontade da Assembleia Geral, o acto de posse poderá ter lugar, imediatamente, após o apuramento do resultado eleitoral. Neste caso, o inventário deverá ser entregue posteriormente mas com máxima brevidade.

#### **ARTIGO 23º**

- 1) Qualquer dos Órgãos Sociais só pode tomar deliberações desde que esteja presente a

maioria dos seus membros.

2) Com excepção do Conselho Geral, os membros dos outros Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo Órgão na execução do mandato para que foram eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua formal discordância.

3) A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa quando apurada a nível individual ou logo que a Assembleia Geral sancione os actos em questão.

4) Pelo carácter consultivo do Conselho Geral, os seus membros estão isentos de qualquer responsabilidade mesmo nos casos em que o seu parecer tenha provocado prejuízos para o S.C.M. ou para outrem.

5) O funcionamento dos Órgãos Sociais e as atribuições específicas dos seus membros constarão do Regulamento geral.

6) Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos que o Regulamento Geral fixar.

7) Em todas as suas reuniões, os Órgãos Sociais elaborarão as respectivas actas onde terão de constar, obrigatoriamente, todos os assuntos tratados.

8) O modelo do livro de actas, a sua manutenção e conservação, serão determinados pelo Regulamento Geral, mas, terá de manter, sempre, o seu aspecto de livro digno para a posteridade e nas normas estabelecidas no artigo n.º 104 do Regulamento Geral.

## **CAPITULO VI**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 24º**

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios honorários, benemérito e contribuintes, maiores de dezoito anos, com mais de três meses de antiguidade e no gozo dos seus direitos associativos.
- 2) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 3) A cada sócio contribuinte, das classes A e B, corresponderá um voto.

#### **ARTIGO 25º**

- 1) Na Assembleia Geral reside o poder supremo do S.C.M. e tem no seu Presidente da Mesa, eleito ou em quem o represente, a entidade máxima da Associação em termos hierárquicos.
- 2) A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos.
- 3) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e efectuem-se nos termos estipulados no Regulamento Geral.
- 4) A Assembleia Geral Ordinária reunirá, no final de cada mandato, até ao final do mês de Fevereiro para eleger os Órgãos Sociais e apreciar e votar o Relatório e

Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal respeitantes à gestão do ano anterior e o Plano de Actividades e Orçamento para aquele ano.

**5) Compete à Assembleia Geral:**

- a) apreciar e votar os Estatutos e Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los ou alterá-los, assim como resolver, em segunda instância os casos omissos, de acordo com o artigo 40º dos Estatutos;
- b) deliberar sobre os assuntos integrados na Ordem de Trabalhos referidos na respectiva convocatória;
- c) alterar ou revogar as suas próprias deliberações, mas apenas para os casos que sejam expressos na convocatória da Assembleia Geral que deverá ser convocada expressamente para aquele efeito;
- d) dissolver o S.C.M. mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três quartos dos sócios eleitores, no gozo dos seus direitos associativos, cumprido que seja o disposto no n.º 3 do artigo 39º destes Estatutos.

**ARTIGO 26º**

- 1) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado pelos dois Secretários, designados 1.º e 2.º Secretários que com ele constituirão a Mesa, à qual compete representar a Assembleia Geral, nos espaços entre as suas reuniões, em todos os actos que se verifiquem no decorrer do mandato.
- 2) Para substituir, nos seus impedimentos, os componentes da Mesa, haverá um Vice - Presidente e dois suplentes.
- 3) Na falta de todos estes componentes, os sócios eleitores presentes, escolherão entre si o que assumirá a presidência, o qual, para completar a mesa, designará os Secretários.

**ARTIGO 27º**

- 1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando o previsto no n.º 1 do artigo 39º destes Estatutos e nos casos que o Regulamento Geral determinar.
- 2) São vedadas discussões e decisões sobre assuntos diferentes dos mencionados nas Ordens de Trabalho referidos nas convocatórias, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas.
- 3) Depois de esgotada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral concederá um período de 30 minutos, cuja utilização será determinado pelo Regulamento Geral.

**CAPÍTULO VII**

**DIRECÇÃO**

**ARTIGO 28º**

- 1) A Direcção é composta por um numero de elementos a designar, sendo obrigatoriamente: um Presidente e um Vice – Presidente da Direcção, um Vice - Presidente Administrativo, um Vice - Presidente para cada Secção , um Vice – Presidente para Área Financeira e ainda um Vice - Presidente para Cultura, Recreio e Património.
- 2) Poderão ser também eleitos tantos vogais quantos os necessários.

## ARTIGO 29º

Compete colectivamente à Direcção:

- 1) Dirigir, administrar e representar o S.C.M..
- 2) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as disposições da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações, tendo em consideração os pareceres do Conselho Geral.
- 3) Elaborar as normas internas do S.C.M..
- 4) Solicitar o parecer do Conselho Geral para os actos de gestão que, pela sua natureza, o justifique.
- 5) Assinar escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, o justifiquem, mas sempre nos termos em que o Regulamento Geral determine.
  - 6) Admitir, readmitir, suspender ou eliminar sócios dentro dos princípios estabelecidos nos artigos 10º, 11º e 12º .
  - 7) Suspender o pagamento de quotas de associados, sob requerimento dos mesmos, nos termos a fixar no Regulamento Geral.
  - 8) Impor ou suspender o pagamento de Jóia nos termos do n.º 2 artigo 10º.
  - 9) Aplicar sanções aos sócios dentro dos limites da sua competência, sendo as decisões deste âmbito tomadas sempre por voto secreto.
  - 10) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
  - 11) Requerer a convocação de cada um dos Órgãos Sociais e do Conselho Geral e outras reuniões que julgue convenientes.
  - 12) Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicitar, mas, pelo menos, quatro vezes por ano, todos os elementos, livros e documentos que sirvam de base aos registos e às contas de todas as actividades do S.C.M..
  - 13) Apresentar, oportunamente, ao Conselho Fiscal, o Relatório e as contas anuais do S.C.M., para, juntamente com o parecer daquele Órgão, ser submetido à discussão e votação da Assembleia Geral.
  - 14) Submeter à discussão e votação da Assembleia Geral o Relatório e as Contas anuais do S.C.M. e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, assim como, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 15) Facultar aos sócios das Classes A e B, a solicitação dos mesmos, a verificação das contas mensais até oito dias depois de encerradas e as anuais durante os oito dias anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciação e discussão do Relatório e Contas do ano anterior e Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.
  - 16) Realizar reuniões com sócios que as solicitem, para assuntos de interesse do Clube em dias previamente designados pela Direcção.
  - 17) Admitir e dispensar funcionários ou colaboradores, fixando as condições a cumprir por ambas as partes e que serão, obrigatoriamente, registadas na acta de reunião de Direcção que determinou esse facto.



18) Dirigir, solicitando o apoio que ache necessário, todas as acções que visem o recrutamento ou dispensa de atletas e técnicos para as equipas representativas do S.C.M., salvaguardando sempre os interesses do Clube.

19) Promover festas culturais, recreativas e desportivas.

20) Autorizar a utilização das instalações do S.C.M..

21) Fazer parte do Conselho Geral e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária das reuniões daquele Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 30º**

O Conselho Fiscal é constituído por: Presidente, Secretário e Relator e um Suplente.

#### **ARTIGO 31º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1) Examinar, sempre que o entender mas, pelo menos quatro vezes por ano, a contabilidade e valores do S.C.M., conferindo a sua exactidão pelos documentos de receita e despesa e pelo saldo de caixa que não poderá conter vales que não sejam os autorizados pela Direcção, mas que, mesmo nesse caso, não poderão transitar de um mês para o outro.

2) Elaborar o seu parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Actividades e Orçamento e demais actos da Direcção a apresentar à Assembleia Geral.

3) Observar se as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral e da Assembleia Geral são cumpridos pela Direcção e, nos casos que ache necessário, solicitar a convocação do Conselho Geral e/ou da Assembleia Geral.

4) Dar parecer sobre a fixação ou alteração do valor das quotas e outras contribuições a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral e sobre a imposição ou suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios.

5) Fazer parte do Conselho Geral e solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da reunião daquele Conselho.

6) Dar, dentro de 8 (oito) dias, os pareceres ou informações que lhe tenham sido solicitadas pelos outros Órgãos Sociais.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONSELHO GERAL**

#### **ARTIGO 32º**

O Conselho Geral é constituído pelos membros eleitos de todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 33º**

- 1) A acção do Conselho Geral tem carácter, exclusivamente, consultivo e compete-lhe:
- a) dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam expostos por qualquer Órgão Social do S.C.M. ou pelos sócios que estejam no gozo dos seus direitos associativos;
  - b) alvitrar e propor sobre tudo o que considere de utilidade para o S.C.M. nas actividades desportiva, administrativa, cultural, recreativa e social;
  - c) solicitar a convocação de qualquer Órgão Social ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 34º**

Os pareceres do Conselho Geral, ou as consequências desses pareceres, não vinculam os seus membros a qualquer responsabilidade.

### **ARTIGO 35º**

O Conselho Geral, deve reunir-se obrigatoriamente, duas vezes por ano.

- a) estas reuniões terão por fim analisar a situação do S.C.M. tendo como base os elementos apresentados por qualquer um dos Órgãos Sociais;
- b) estas reuniões poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias de acordo com o estipulado no Regulamento Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **SÍMBOLOS E EQUIPAMENTOS**

#### **ARTIGO 36º**

A Insignia, o Estandarte, a Bandeira e os Equipamentos são os adoptados pelo S.C.M. desde a sua fundação e constarão, especificamente, do Regulamento Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 37º**

As actividades económica e financeira do S.C.M. só poderão ser desenvolvidas pela Direcção nas condições especificadas no Regulamento Geral.

#### **ARTIGO 38º**

O ano social do S.C.M. corresponde ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### **ARTIGO 39º**

- 1) A dissolução do S.C.M. só poderá ter lugar em face de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral, quando aprovadas por maioria de quatro quintos dos

sócios requerentes da mesma Assembleia Geral, que não poderão ser de número inferior a três quartos dos sócios no gozo dos seus direitos associativos.

2) Da Ordem de Trabalhos para a Assembleia Geral prevista no número anterior, só poderá constar a dissolução do S.C.M. e a análise de eventuais alternativas.

3) No caso de dissolução, os bens do S.C.M., se os houver, depois de liquidadas quaisquer dívidas existentes, terão o destino determinado por lei. Os trofeus e demais prémios que pertençam ao S.C.M., serão entregues à Junta de Freguesia da Marinha Grande, como fiel depositário, mediante acta, onde conste não poderem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se o S.C.M. for reconstituído.

#### **ARTIGO 40º**

Os casos omissos nestes Estatutos, serão analisados e resolvidos, pontualmente, em primeira instância pela Direcção com recurso para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 41º**

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em 14 de Maio de 2004. Estes Estatutos revogam os anteriores Estatutos aprovados na Assembleia Geral de vinte e sete de Abril de mil novecentos e quarenta e nove e entram imediatamente em vigor.